

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 1/ESAV/2020**

**Aquisição de serviços agrários na Quinta da Alagoa da
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu**

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU
Estrada de Nelas, Ranhados
3500-606 VISEU
telefone nº 232446600
Fax nº232426536
email: esav@esav.ipv.pt

**dezembro
2020**

Índice

Clausula 1.^a - Objeto

Clausula 2.^a - contrato

Cláusula 3.^a - Alterações ao contrato

Clausula 4.^a - Prazo

Clausula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 6.^a – Local da prestação de serviços

Cláusula 7.^a – Fases de prestação de serviços

Clausula 8.^a – Forma de prestação de serviços

Clausula 9.^a – Conformidade e garantia técnica

Clausula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

Clausula 11.^a – Preço contratual

Clausula 12.^a – Condições de pagamento

Clausula 13.^a – Penalidades contratuais

Clausula 14.^a – Força maior

Clausula 15.^a – Resolução por parte do contratante público

Clausula 16.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Clausula 17.^a – Execução da caução

Clausula 18.^a – Seguros

Clausula 19.^a – Foro competente

Clausula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 21.^a – Comunicações e notificações

Clausula 22.^a – Contagem de prazos

Clausula 23.^a – Legislação aplicável

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LISTA DE QUANTIDADES

Concurso Público n.º 1/ESAV/2020 - Aquisição de serviços agrários na Quinta da Alagoa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto de aquisição de serviços agrários na Quinta da Alagoa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu para o ano 2021 para:

- a) Lote 1: Operador de máquina agrícolas
- b) Lote 2: Tarefas agro-pecuárias
- c) Lote 3: Tarefas em agricultura, não especializadas
- d) Lote 4: Poda de oliveiras e fruteiras
- e) Lote 5: Poda de videiras
- f) Lote 6: Enfardamento de feno e palha

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **desde a sua outorga até ao dia 31 de dezembro de 2021** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Quinta da Alagoa em Viseu.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão ser conforme definido nas especificações técnicas das peças do procedimento.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao/s prestador/es de serviços o/s preço/s constante/s da/s sua/a proposta/s, sabendo-se que o somatório de todas as adjudicações não poderá exceder os 49.050,00 € (quarenta e nove mil e cinquenta euros) sem iva incluído.
- 2 - Não poderão igualmente ser excedidos os valores de cada um dos seguintes lotes:
 - a) Lote 1: 14 400,00 € + iva.
 - b) Lote 2: 25 000,00 € + iva.
 - c) Lote 3: 5 000,00 € + iva.
 - d) Lote 4: 1 400,00 € + iva.
 - e) Lote 5: 750,00 € + iva.
 - f) Lote 6: 2 500,00 € + iva.
- 3 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Os valores para cada lote foram obtidos com o recurso aos preços atualizados de anteriores procedimentos similares.
- 5 - As prestações de serviços discriminadas na 1ª cláusula para todos os 8 lotes, só serão solicitadas mediante as necessidades efetivas, não vinculando a entidade adjudicante a esgotar todas as quantidades das prestações de serviços.
- 6 - Em caso de desistência dos serviços de apoio referentes aos lotes 1, 3 e 8 durante a sua execução existirá um aviso por parte da entidade adjudicante nunca inferior a 30 dias seguidos.
- 7 - As propostas a apresentar poderão ser para apenas um dos lotes ou para mais do que um lote.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
- 5 - A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
- 6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Falha por cada hora de incumprimento do horário diário previamente fixado e acordado: 20,00 euros por hora/homem. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Escola Agrária do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena de 20% do valor das quantidades adjudicadas.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não

devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Falha reiterada ao serviço;
- Não apresentação ao serviço de pessoal adequado para execução do descritivo dos lotes;
- Maus tratos aos animais da Quinta da Alagoa;
- Não acatamento das diretrizes emanadas pelo responsável pelos serviços agrários da Quinta da Alagoa ou de quem o substitua.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

2 - A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 16.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, 22 de dezembro de 2020



O Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu,



Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços a efetuar:

- **Lote 1: Operador de máquinas agrícolas.**
- **Lote 2: Tarefas agro-pecuárias.**
- **Lote 3: Tarefas em agricultura, não especializadas.**
- **Lote 4: Poda de oliveiras e fruteiras**
- **Lote 5: Poda de videiras.**
- **Lote 6: Enfardamento de feno e palha.**

(Nota: a prestação de serviços será para o ano de 2021)

Descrição dos serviços:

LOTE 1 – Operador de máquinas agrícolas

O/s operador/es deverão fazer prova documental de estar habilitado com o curso de operador de máquinas agrícolas ou habilitação que lhe confira equivalência, legalmente reconhecida, bem como possuir cartão actualizado de aplicador de produtos fitofarmacêuticos.

- O serviço decorrerá durante todos os dias úteis do ano, podendo excecionalmente ocorrer aos sábados, domingos e dias feriados (incluindo o municipal).

- O tempo de afetação ao serviço será de 8 horas médias diárias durante o ano, excetuando sábados, domingos e dias feriados (incluindo o municipal) cujas horas serão definidas no caso de necessidades extraordinárias, sempre por indicação do técnico responsável da ESAV, e posteriormente deduzidas nas 8 horas diárias.

- O horário de serviço será das 7.00 h às 12.30 h e das 13.30 h às 16.00 h, podendo ser adiado em 1 hora durante o Inverno ou sofrer pequenos ajustes em caso de necessidades extraordinárias, sempre por indicação do técnico responsável da ESAV.

- As tarefas a executar obrigatoriamente pelo operador, não excluindo outras tarefas definidas pelo técnico responsável, são as seguintes:

Conservar, manter, afinar e engatar trator e máquinas agrícolas

Conduzir trator com reboque e máquinas agrícolas

Proceder ao manejo animal e manter os espaços florestais

Reparar e manter preventivamente o trator/veículos e atrelados

Regular, operar e efetuar a manutenção de máquinas/ equipamentos de mobilização de solo, semeadores, plantadores, equipamentos de tratamentos fitossanitários e protecção das culturas, equipamentos de distribuição de fertilizantes e correctivos, equipamentos de corte de forragem, equipamentos de preparação para o acondicionamento de culturas forrageiras, enfardadeiras e outras máquinas agrícolas.

Efetuar registos da utilização de máquinas, de equipamentos, de combustíveis e dos trabalhos efetuados, bem como outros, de acordo com orientação superior. Efetuar a manutenção de estruturas fundiárias, agrícolas, viárias, das culturas permanentes e temporárias e da floresta.

Auxiliar nas tarefas de manejo animal.

Efetuar serviços de limpeza, desinfeção e outras tarefas de higienização.

Apoiar atividades pedagógicas.

LOTE 2 – Tarefas agro-pecuárias

As tarefas Agro-pecuárias englobam as tarefas dedicadas ao meio animal e a tarefas agrícolas anuais, da seguinte forma:

A) Pecuária

- O serviço de manejo animal será organizado numa base diária, isto é, todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e dias feriados (incluindo os municipais).
- Prevê-se nesta prestação o manejo diário de bovinos (3 vacas e, eventualmente, as respetivas crias), ovinos e caprinos (100 a 120 adultos, mais 150 crias/ano, em média, até ao desmame), coelhos (6 a 9 reprodutores com um total estimado de 35 ninhadas/ano), frangos (2 bandos com cerca de 150 aves cada durante cerca de 2-3 meses/ano cada), cerca de 120 galinhas poedeiras, cinco tanques de piscicultura, 5 a 10 cães e 1 ou 2 gatos.
- A empresa prestadora do serviço deverá colocar na ESAV trabalhadores com experiência em serviços de manejo animal, em especial ovinos e caprinos e sua ordenha manual e mecânica. Para além do fornecimento de mão-de-obra, a empresa fica responsabilizada pelas operações de rotina de manejo animal a seguir referidas, além das indicadas pelo técnico responsável.
- Os trabalhadores afetos a este serviço deverão entender e saber exprimir-se oralmente e por escrito na língua portuguesa.
- Os trabalhadores afetos a este serviço deverão ter experiência em pecuária, em especial em ruminantes e na sua ordenha manual e mecânica.
- O tempo de afetação do serviço será de 8 horas médias diárias durante o ano.
- Devido à especificidade inerente ao bom manejo animal, deverão existir dois períodos anuais que resultarão em alteração horária: de “Verão” (das 7.00 h. às 12.00 h. e das 20.00 h. às 23.00 h.) e de “Inverno” (das 7.30 h. às 12.00 h. e das 17.00 h. às 20.30 h.). Estas alterações serão indicadas pelo técnico responsável da ESAV. Poderão ainda haver pequenos ajustes nestes horários em caso de necessidades de otimização produtiva e do bem-estar animal, sempre por indicação do técnico responsável da ESAV.
- Em determinados dias ou períodos do ano poderá não haver necessidade do serviço diário de 8 horas. Nesses dias, serão reduzidas as horas de serviço em horário ou horários a definir pelo técnico responsável. Estas horas de serviço não executadas serão compensadas em tempo e em serviços a serem executados noutras tarefas por um ou mais trabalhadores noutros períodos ou em determinados dias de maior carga de trabalho relacionadas ou não com a pecuária. Também neste caso, a situação será definida pelo técnico responsável.
- A empresa prestadora do serviço deverá informar o técnico responsável de todas as eventuais ocorrências anómalas ou imprevistas.
- As tarefas a executar obrigatoriamente pelos trabalhadores, não excluindo outras tarefas definidas pelo técnico responsável, como por exemplo o apoio às atividades letivas, são as seguintes:

1 – Nos ovinos e caprinos:

a) Verificação e acompanhamento da ocorrência de partos de modo a salvaguardar a sobrevivência da mãe e da cria:

1 - Retirar as fêmeas e as crias para uma boxe com camas secas e limpas, com água e alimento concentrado. Os borregos deverão permanecer nesse local cerca de 2 a 10 dias, dependendo do estado das crias, das condições meteorológicas ou outros fatores.

2 - Identificar e registar o número interno da mãe, a data de parto, o peso ao nascimento e o número de crias de cada fêmea, o respetivo sexo e outras observações ou ocorrências.

3 - Verificar o estado das crias e “chegá-las” à mãe caso não mamem, ou recorrer à adoção ou ao aleitamento artificial em conformidade com as indicações do técnico responsável.

b) A realização da ordenha (duas vezes ao dia) deverá seguir os procedimentos indicados pelo técnico responsável, como, a título de exemplo:

- 1 - Distribuir a ração nas gamelas da sala de ordenha, variável com o estado das pastagens e a produção das fêmeas.
- 2 - Fechar torneiras e coletores.
- 3 - Colocar filtro de papel.
- 4 - Colocar mangueira de descarga no tanque de leite de ovelha ou no de cabra e verificar se a mangueira se encontra bem presa.
- 5 - Abrir a torneira de vácuo de acordo com a espécie em ordenha.
- 6 - Verificar se todas as torneiras estão fechadas (torneira do tanque de refrigeração e a torneira de purga situada abaixo do filtro).
- 7 - Encaminhar as fêmeas a ordenhar para o local de ordenha, passando até 12 de cada vez, primeiro as ovelhas e depois as cabras.
- 8 - Verificar se os tetos se encontram limpos.
- 9 - Fazer uma breve massagem no úbere e colocar as tetinas (de silicone para ovelhas e de borracha para as cabras) intervalando entre fêmeas a ordenhar.
- 10 - Começar a ordenha com a primeira tetina a ser colocada, massajar de forma a ordenhar todo o leite. De seguida fechar o coletor, retirar as tetinas, desinfetá-las e colocá-las no animal seguinte.
- 11 - Após a ordenha das primeiras 12 fêmeas, fazê-las sair para o parque exterior e repetir o processo com os restantes animais a ordenhar.
- 12 - Após terminar a ordenha, abrir todos os coletores de forma a favorecer o escoamento do leite, ligar o motor de descarga, colocar um recipiente debaixo da torneira de purga e deixar escorrer o leite que resta na tubagem.
- 13 - Uma vez por mês fazer o teste californiano de mamites.
- 14 - Auxiliar, quando necessário, o contraste leiteiro.
- 15 - Registo da produção leiteira (ovelha e cabra) diária e de situações de limitação de pastoreio ou outras que interfiram na produção.

c) Encaminhamento dos animais para o pasto:

- 1 - Enquanto se deslocam, verificar se mancam ou se revelam alguma dificuldade motora. A acontecer algum problema nos cascos, estes deverão ser reportados ao técnico responsável.
- 2 - Verificar se algum animal apresenta anomalias, como magreza extrema ou comportamentos anormais e, caso se verifique, comunicar ao técnico responsável.
- 3 - Verificar se existem cães vadios nas parcelas ou nas suas proximidades onde os animais são colocados em pastoreio e, caso se verifique, expulsá-los da Quinta da Alagoa e, posteriormente, comunicar o ocorrido ao técnico responsável.

d) Higienização da sala de ordenha de acordo com os procedimentos indicados pelo técnico responsável, como, a título de exemplo:

- 1 - Colocar as tetinas abertas no local de lavagem.
- 2 - Retirar o filtro de papel, retirar a mangueira do tanque de refrigeração e colocar o sistema em posição de lavagem.
- 3 - Colocar cerca de 150-200 ml de produto de lavagem (alcalino diariamente e ácido semanalmente) ou conforme as indicações do técnico responsável.
- 4 - Iniciar o processo de lavagem.
- 5 - Verificar se alguma tetina sai da posição de lavagem e proceder à sua colocação caso necessário.
- 6 - Após paragem da máquina, verificar as luzes do monitor que assinalam o término do programa de lavagem e desligar o interruptor da máquina.
- 7 - Varrer toda a sala de ordenha e de seguida lavar com água à mangueira ou, se necessário, com a máquina de pressão, até que todos os resíduos e palhas sejam removidos.

e) Alimentação animal à manjedoura:

- 1 - Verificar se as manjedouras se encontram limpas e aproveitar o refugo de feno ou palhas para as camas.
- 2 - O feno/palha ou outro alimento deve ser adicionado diariamente conforme as indicações do técnico responsável.
- 3 - Verificar e manter os bebedouros funcionais com água limpa.
- 4 - Os bebedouros deverão ser limpos. A água suja deverá ser retirada para um balde de forma a minimizar o seu derrame nas camas.

f) Manutenção das “camas” no ovil/capril:

- 1 - As “camas” deverão encontrar-se em bom estado, sem palha podre, sem excesso de humidade e sem libertação de amoníaco.
- 2 - Auxiliar a retirada das “camas” efetuada, sempre que possível, pelo tractorista, proceder à lavagem das instalações, assim como à desinfecção e desparasitação do local. Posteriormente, após a secagem do chão, deverá ser efetuada a reposição de palhas para novas “camas”.

g) Encaminhar os animais para a pastagem ou pastagens, dependendo da existência de um ou mais rebanhos

h) Verificação dos locais de pastoreio:

- 1 - Acionar o sistema de rega sempre que necessário e possível, de acordo com a indicações do técnico responsável.
- 2 - Verificação e manutenção da disponibilidade de água nos bebedouros localizados nas pastagens.
- 3 - Verificação e manutenção do estado das vedações e das portas de acesso, e comunicar se for detetada alguma anomalia ao técnico responsável.

i) Encaminhar os animais da pastagem para o ovil/capril:

- 1 - Retirar primeiro o rebanho que se encontra em ordenha.
- 2 - Ter atenção para que nenhum animal fique no pasto, sobretudo doentes ou feridos, recém-nascidos, fêmeas a parir e eventuais presos na vedação.
- 3 - Constatar se durante o percurso se encontra algum animal com debilidade ou problemas de locomoção e comunicar se for detetado algum problema ao técnico responsável.

j) Apoio à tosquia dos ovinos (uma vez por ano):

- 1 - Preparação e limpeza do local de tosquia.
- 2 - Auxiliar o operador de tosquia durante esta operação, nomeadamente encaminhando as ovelhas a tosquiarem e encaminhar para o ovil as tosquiadas.
- 3 - Enrolar e acondicionar o velo no final da tosquia e limpar o local.

k) Outras atividades de manejo:

- 1 - Apoio a operações de higiene e sanidade.
- 2 - Corte de cascos.
- 3 - Pesagens.

2 – Nos bovinos:

a) Levar e trazer os animais da pastagem.

b) Alimentação animal à manjedoura:

1 - Verificar se as manjedouras se encontram limpas e aproveitar o refugo de feno ou palhas para as camas.

2 - O feno/palha ou outro alimento deve ser adicionado diariamente conforme as indicações do técnico responsável.

3 - Verificar e manter os bebedouros funcionais com água limpa.

4 - Os bebedouros deverão ser limpos. A água suja deverá ser retirada para um balde de forma a minimizar o seu derrame nas camas.

c) Manutenção das “camas” do estábulo:

1 - As “camas” deverão encontrar-se em bom estado, sem palha podre, sem excesso de humidade e sem libertação de amoníaco.

2 - Após a retirada das “camas” pelos funcionários não afetos a esta prestação de serviços ou pelo tratorista, deverá realizar-se a desinfecção e a desparasitação do local, procedendo depois à sua reposição com palha.

d) Se algum animal se encontrar retido no estábulo, verificar se aquele se pode deitar, levantar e alimentar, caso não aconteça informar de imediato o técnico responsável.

e) Observação diária do estado dos animais, em especial cios ou aproximação de partos. Caso estes ocorram, deverá ser dada imediatamente essa informação ao técnico responsável.

3 – Sala de cunicultura:

a) Fornecer a alimentação de acordo com o esquema preconizado pelo técnico responsável.

b) Lavagem diária do piso da sala, das jaulas, do equipamento e do material, conforme as indicações do técnico responsável.

c) Verificar se o depósito de água se encontra funcional e se a água abastece os bebedouros.

d) Em caso de solicitação do técnico responsável e seguindo as suas indicações:

1 - Verificar situações de parto.

2 - Colocar ninhos.

3 - Verificar comportamentos das coelhas antes do parto previsto e se fazem ninho.

4 - Verificar situações das ninhadas.

e) No caso de se verificar alguma anomalia deverá de imediato comunicar ao técnico responsável.

4 – Salas de avicultura:

a) Fazer a “cama”, verificar as divisórias, os comedouros e os bebedouros para a entrada de “pintos do dia”, conforme as indicações do técnico responsável.

b) Substituição diária da água e lavagem dos bebedouros quando se verificar que é necessário.

c) Colocar o alimento nos comedouros conforme as indicações do técnico responsável.

d) Monitorizar a temperatura da sala, conforme as indicações do técnico responsável.

e) Manter as camas secas, procedendo à adição de aparas ou serrim, de forma a evitar a humidade e a libertação de amoníaco.

f) As tarefas descritas neste ponto estarão integradas em atividades pedagógicas e, por esse motivo, terão o apoio do docente e estudantes envolvidos.

5 – Tanques de piscicultura

- a) Alimentar diariamente os peixes, uma ou duas vezes por dia, de acordo com as orientações do técnico ou do docente responsável.
- b) Proceder ao registo das quantidades de alimento fornecido, temperatura da água e mortalidades.
- c) Proceder periodicamente à limpeza dos tanques, de acordo com as orientações do técnico ou do docente responsável.
- d) Monitorizar diariamente o estado das tubagens e torneiras dos tanques de forma a garantir o bom abastecimento de água e manutenção dos caudais.
- e) Reportar técnico ou ao docente responsável qualquer anomalia detetada e colaborar na sua resolução.

6 - Canil/gatil:

- a) Verificar comportamentos anormais de animais (isolamento, agressividade, falta de apetite, apatia, etc.) e comunicar de imediato ao técnico ou ao docente responsável.
- b) Verificar estado de saúde ou sanitário dos animais (feridas, magreza, parasitas, etc.) e comunicar de imediato ao técnico responsável.
- c) Administrar alimento e bebida, conforme as indicações do técnico responsável.
- d) Manter limpos os bebedouros e comedouros.
- e) Verificação e manutenção de portas e vedações.
- f) Manter instalações limpas por retirada de fezes e lavagem do piso.
- g) As tarefas descritas neste ponto estarão integradas em atividades pedagógicas e, por esse motivo, terão algum apoio do docente e estudantes envolvidos.

7 - Apoio às atividades pedagógicas e outras:

- a) Sempre que necessário e requerido pelo técnico responsável, deverão apoiar-se as atividades pedagógicas e técnico-científicas que decorram no Parque Zootécnico.

B) Tarefas de agrícolas

- O serviço de agricultura poderá decorrer durante qualquer dia útil do ano, podendo excecionalmente ocorrer aos sábados, domingos e dias feriados (incluindo o municipal).
- O tempo de afectação ao serviço será de 8 horas médias diárias durante o ano, excetuando sábados, domingos e dias feriados (incluindo o municipal) cujas horas serão definidas no caso de necessidades extraordinárias, sempre por indicação do técnico responsável da ESAV, e posteriormente deduzidas nas 8 horas diárias.
- O horário de serviço será das 7.00 h às 12.30 h e das 13.30 h às 16.00 h, podendo ser adiado em 1 hora durante o Inverno ou sofrer pequenos ajustes em caso de necessidades extraordinárias, sempre por indicação do técnico responsável da ESAV.
- Os trabalhadores afectos a este serviço irão exercer tarefas diárias ao longo do ano relativas às principais culturas da exploração e, por essa razão, é importante possuírem experiência para desempenhar as atividades de fruticultura, viticultura, olivicultura, culturas forrageiras e pastagens, culturas arvenses e, em especial, horticultura, floricultura e plantas ornamentais, aromáticas e medicinais, tanto em ar livre como em estufa.
- A empresa prestadora do serviço deverá informar o técnico responsável de todas as eventuais ocorrências anómalas ou imprevistas.
- As tarefas a executar obrigatoriamente pelos trabalhadores, não excluindo outras tarefas definidas pelo técnico responsável, como por exemplo o apoio às atividades letivas, são as seguintes:
 1. Realização das técnicas culturais necessárias ao acompanhamento de culturas agrícolas (hortícolas, cereais, plantas aromáticas e medicinais e ornamentais, etc.); para trabalhos em cultura hortícolas (plantação, tutoragem, controle de infestantes,

tratamentos fitossanitários manuais, rega, colheita, etc.); para trabalhos em cereais (sementeira, monda de infestantes, tratamentos fitossanitários manuais, rega, colheita, etc.); para trabalhos em plantas aromáticas, medicinais e ornamentais (plantação, tutoragem, monda de infestantes, tratamentos fitossanitários manuais, rega, colheita, etc.); para outros trabalhos diversos nas culturas agrícolas (sementeiras, plantações, amanhos vários, regas, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, monda de infestantes e outros trabalhos manuais nas culturas).

LOTE 3 – Tarefas em agricultura, não especializadas

1 - O serviço não requer trabalhadores especializados, devendo estes, no entanto, ter experiência de trabalho na atividade agropecuária, nomeadamente em horto-fruticultura e viticultura.

2 - As tarefas pontualmente requeridas serão para colheitas e aprovisionamento de produtos agrícolas (uva, maçã, azeitona, outras frutas, hortícolas, etc.); para trabalhos na vinha (plantação, colocação de esteios, aramação, tutoragem, desladroamento, descava, tratamentos fitossanitários manuais, movimentação de arames, despona, desparra, monda de cachos, etc.); para trabalhos nos pomares e olival (retiradas de lenhas resultantes da poda, desladroamento, limpeza de copa, tratamentos fitossanitários manuais, monda manual ou química de infestantes, monda de frutos, descava, rega, etc.); para outros trabalhos diversos nas culturas agrícolas (sementeiras, plantações, apoio nas podas, amanhos vários, regas, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, monda de infestantes e outros trabalhos manuais nas culturas); transportes, arrumações e limpezas, e outros trabalhos requeridos.

3 - Tendo em conta que estes serviços são periódicos ou sazonais, estes serão solicitados pela ESAV com pelo menos três dias de antecedência e quando o seu técnico responsável julgar necessário.

4 - Estima-se que as necessidades de mão-de-obra sejam até três trabalhadores diários para as tarefas referidas.

5 - Na época das colheitas a necessidade poderá ser até 8 trabalhadores por dia.

6 - O horário de trabalho será das 7.00 h. às 12.30 h. e das 13.30 h. às 16.00 h, embora possa ser alterado por indicação do técnico responsável.

7 - A proposta ou propostas de preço ou preços deverão incidir no custo da jorna (8 horas de trabalho) pelas tarefas definidas.

O valor máximo admissível é de 49,50 €/jorna, acrescido do IVA.

LOTE 4 – Poda de oliveiras e fruteiras

1 - Poda de parte ou da totalidade de oliveiras das fruteiras (máximo de 1,5 ha).

2 - Operação de poda a efetuar depois da queda da folha das fruteiras e antes da sua rebentação vegetativa (normalmente de janeiro a março), respeitando o equilíbrio entre as partes vegetativa e produtiva.

3 - O serviço deve ser efetuado por trabalhadores especializados, de acordo com as indicações do técnico responsável.

4 - A poda poderá ser manual (tesoura e serrote) ou mecanizada (motosserra e tesouras hidráulicas), sendo o equipamento, incluindo o trator da responsabilidade do prestador de serviços).

5 - A proposta deverá apresentar o preço em função da área (hectare) de pomar a podar (custo/ha).

LOTE 5 – Poda de videiras

1 - Poda de parte ou da totalidade da superfície ocupada por vinha que totaliza uma área de cerca de 2,43 ha.

2 - Esta operação deve iniciar-se depois da queda da folha da videira e serem concluídas antes do início dos “choros” da videira (normalmente de janeiro a março).

3 - O serviço deve ser efetuado por trabalhadores especializados, em conformidade com as indicações do técnico responsável ou docente de viticultura, da ESAV.

4 - A proposta deverá apresentar o preço em função da área (hectare) de vinha a podar (custo/ha).

LOTE 6 – Enfardamento de fenos e palhas

1 - O equipamento para este serviço, assim como os consumíveis (combustível, fio, lubrificantes, peças, etc.) são da responsabilidade do fornecedor do serviço.

2 - Serão indicadas as parcelas onde se efetuará o enfardamento e a sua realização será indicada pelo técnico responsável com pelo menos 7 dias antes desse serviço se efetuar.

3 - Os fardos deverão ter a forma de paralelepípedo com a dimensão aproximada de 1,3 m x 0,8 m x 0,8 m.

4 - Estima-se que o número de fardos não ultrapassará os 400.

5 - O serviço deverá obedecer às indicações do técnico responsável.

LISTA DE QUANTIDADES PARA O ANO 2021 DE ACORDO COM A MEMÓRIA DESCRITIVA

Lote	Designação	Unidade de medida	Quantidade
1	Operador de máquinas agrícolas	mês	12
2	Tarefas agro-pecuárias	mês	12 x 2=24
3	Tarefas em agricultura, não especializadas	homem/dia	100
4	Poda de oliveiras e fruteiras	hectare	1,5
5	Poda de videiras	hectare	2,4
6	Enfardamento de feno e palha	fardo	400

NOTA: As quantidades previstas para este procedimento são as estimadas para o ano 2021, não vinculando a entidade adjudicante a esgotar toda a lista de quantidades. A entidade poderá apresentar proposta para os lotes que entender, podendo ser a um ou a mais lotes.

Escola Superior Agrária de Viseu do IPV, ____dezembro de 2020